

Define situação de emergência para os efeitos do
artigo
251, da Lei Complementar nº 07/90.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada situação de emergência para os
efeitos do item III, do artigo 251, da Lei Complementar nº
07190, a falta de Fiscal de Trânsito no Quadro de Servidores
Públicos do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a contratar 6 (seis)
profissionais na área de Fiscalização de Trânsito para atender a
necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo
prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados deverão cumprir
35 (trinta e cinco) horas semanais e perceberem remuneração
equivalente ao Padrão 7 do quadro permanente do Município,
conforme Lei Municipal nº 5.242, de 12 de dezembro de 1998.

§ 2º - Para a efetivação da contratação dos profissionais
mencionados acima, terão eles que apresentar junto ao órgão con-
tratante, obrigatoriamente, atestado de boa conduta fornecido
pela Delegacia de Polícia e folha corrida de antecedentes crimi-
nais, fornecida pelo Fórum Judicial, sem os quais, restará
inviabilizada a sua contratação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão
contabilizadas na rubrica 311100 - Pessoal Civil do Departamento
Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE
1998.

a) AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

a) MARIA ELIZABETH R. FENNER
Sec. Mun. Administração